

Edital 01/2011

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

A FUNDARC -Fundação Municipal de Arte e Cultura de Gravataí e o Conselho Municipal de Cultura CMC tornam público que estará recebendo projetos de natureza artístico-culturais dos interessados em participar do presente EDITAL através do qual se processará o Fundo Municipal de Cultura, instrumento de captação e de aplicação de recursos para a concessão de incentivos em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou sediadas no município de Gravataí, para a realização de projetos artísticos e culturais nos termos da Lei Municipal nº 3.008/10. Integram este Edital, como ANEXOS, os seguintes documentos:

- I. Modelo de formulário de apresentação dos projetos;
- II. Requerimento Específico do FMC para ingresso no Protocolo da Fundarc;
- III. Edital – Critérios para Avaliação Técnica.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem a FINALIDADE DE SELECIONAR PROJETOS CULTURAIS relevantes para o Município de Gravataí que receberão financiamento do Fundo Municipal de Cultura (FMC).

1.2. Os projetos apresentados deverão obrigatoriamente se enquadrar nas áreas previstas no artigo 19 da Lei Municipal nº 3.008/2010, a saber:

“Os recursos do Fundo Municipal da Cultura serão aplicados em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Gravataí, compreendidos estes como os que abrangem produções e eventos artístico-culturais, especialmente nas áreas da música, dança, teatro, circo, cinema, fotografia, vídeo, literatura, artes plásticas e gráficas, folclore, cultura popular, patrimônio histórico, museologia, bibliotecas, estudos, pesquisas e cursos de formação artístico-culturais, além de eventos populares como carnaval, rodeios, gineteada e tertúlias.”

1.3. O valor total disponível para financiamento a projetos culturais concorrentes para este Edital é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor máximo é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada projeto.

2. DO LOCAL E DATAS

2.1. Os projetos serão inscritos no Protocolo da FUNDARC, na Rua Antônio Donga, nº 15, Centro, Gravataí, no período de 07 de Fevereiro a 08 de março de 2012, das 12h às 18h.

2.2. O Edital e seus anexos, bem como a Lei Municipal 3.008/10, estarão disponíveis a partir da data da publicação no site da prefeitura -<http://www.gravatai.rs.gov.br/fundarc>.

2.3. Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos junto à Fundação Municipal de Arte e Cultura -FUNDARC, no endereço constante no item 2.1, pelos telefones (51) 3484-6681 ou pelo e-mail cmcfundarc@gravatai.rs.gov.br.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O concurso se destina exclusivamente à pessoas físicas ou jurídicas (com ou sem fins lucrativos) sem necessidade de cadastro prévio.

3.2. Cada proponente poderá inscrever um único projeto por edital.

3.3. É vedada a participação como proponente de:

I – qualquer membro, titular e suplente, do Conselho Municipal de Cultura.

II - Cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, de qualquer membro, titular e suplente, do CMC.

III – Quem se declarar impedido por motivo íntimo;

4. DA APRESENTAÇÃO

4.1. O projeto deverá ser protocolado em uma única embalagem (envelope ou pacote) lacrado e contendo a identificação do proponente e o título do projeto. Ainda no interior dos envelopes nº 1 e nº 2 deverá constar todos seus documentos devidamente rubricados pelo proponente:

4.1.1. ENVELOPE nº 1 – DOCUMENTAÇÃO do PROPONENTE.

I – Pessoa Física:

1. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
2. Cópia do CPF;
3. Atestado de regularidade
4. Comprovante de residência;
5. Negativa Municipal.

II - Pessoa Jurídica:

1. cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor nos demais casos;
2. certidões negativas de tributos municipais;
3. certidão da situação cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;
4. Certidão de Regularidade do FGTS;
5. Certidão de Regularidade do INSS.

3.1.2. ENVELOPE nº 2 – PROJETO CULTURAL.

I – Formulário de Apresentação padrão do Projeto, devidamente preenchido (anexo I).

4.2. O proponente poderá anexar outros documentos ou objetos que julgar necessários à

avaliação do mérito do projeto.

4.3. Os envelopes serão acompanhados pelo Requerimento Específico do Edital 01/2011 (Anexo II) preenchido e assinado pelo proponente em uma via.

4.4. Os projetos culturais que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, as contribuições sociais e os tributos previstos em lei, assumindo o proponente a responsabilidade por essas obrigações.

5. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

5.1. A tramitação dos projetos culturais obedecerá às seguintes instâncias:

5.1.1. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

O Conselho Municipal de Cultura ficará responsável pela verificação da documentação do proponente (Envelope nº 1) e pela análise técnica e de mérito dos projetos culturais (Envelope nº 2).

5.1.2. SETOR DE TOMADAS DE CONTAS

A Fundação Municipal de Arte e Cultura – FUNDARC ficará responsável pela análise da prestação parcial e final as contas.

5.2. Serão inabilitados os projetos:

- a)** cujo (a) proponente se enquadre nas situações previstas no item 3.3.
- b)** em desacordo com o disposto no item 4.
- c)** protocolados fora do prazo. (item 2.1)

5.3. A FUNDARC publicará a relação dos projetos habilitados e inabilitados no site oficial da Prefeitura Municipal de Gravataí, ficando definido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à data da publicação, para a interposição de recurso administrativo.

5.4. Os recursos serão recebidos exclusivamente na FUNDARC no endereço supramencionado.

5.5. Os recursos apresentados fora do prazo não serão recebidos.

5.6. O procedimento de julgamento pelo CMC obedecerá a regimento próprio.

5.7. Se entender insatisfatórios os projetos apresentados, o CMC poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente Edital.

5.8. O(a) proponente é responsável, sob as penas da lei, pela comunicação de fato ou de evento posterior a data de entrega dos documentos que venha a alterar sua situação e a do projeto até a última reunião de julgamento de mérito pelo CMC, em especial, no que diz respeito à capacidade

técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à ampliação da sua participação financeira ou participação de terceiros, exceto ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6. DA COMISSÃO JULGADORA

6.1. A Comissão Julgadora é composta pelo Conselho Municipal de Cultura, órgão representativo com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, nas áreas de atividade cultural do Município.

6.2. O Julgamento pela Comissão Julgadora obedecerá o regimento próprio.

6.3. As datas das reuniões da Comissão Julgadora serão divulgadas pelo site da prefeitura www.gravatai.rs.gov.br.

6.4. A Comissão Julgadora poderá optar por não utilizar a totalidade dos recursos disponíveis para o presente concurso se entender que os projetos apresentados são insatisfatórios ou que não atingem pontuação mínima estabelecida.

6.5. A Comissão Julgadora poderá, em justificando, adequar custos e receitas previstas às determinações deste Edital, alterando-os, eliminando-as ou remanejando-as.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os proponentes dos projetos contemplados com o financiamento do FMC deverão apresentar como condição indispensável para a assinatura do contrato:

a) Pessoa física: Certidão Negativa de Tributos Municipais;

b) Pessoa jurídica: Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão de Regularidade do INSS.

c) Comprovante de Conta Corrente aberta em Agência Bancária.

7.2. O prazo limite para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação oficial do resultado no site da prefeitura (www.gravatai.rs.gov.br), podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município mediante justificativa.

7.3. O cronograma de pagamento será estabelecido, de comum acordo entre o FMC e o Proponente, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária do Município.

7.4. É vedado o uso dos recursos do financiamento em quaisquer tipos de aplicação financeira.

7.5. Todos os projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura deverão divulgar o apoio concedido de forma explícita, visível e destacada, colocando, em seus produtos e materiais de divulgação, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, as logomarcas do FMC e da FUNDARC antecedidas pela expressão FINANCIAMENTO.

7.6. As obrigações e responsabilidades do (a) proponente, bem como as hipóteses de rescisão contratual, multas e penalidades são as previstas nos contratos.

8. DA DEVOLUÇÃO

8.1. Os projetos classificados, incluindo anexos, não serão devolvidos em qualquer hipótese, sendo o processo integrado ao acervo da FUNDARC após sua conclusão.

9. DOS PRAZOS

9.1. Até o dia 08 de março de 2012 para protocolo do projeto.

9.2. Cinco dias úteis para verificação dos projetos pelo Setor de Habilitação (Comissão Avaliação Técnica).

9.3. Quinze dias úteis para análise da Comissão Julgadora (CMC).

9.4. Cinco dias úteis para protocolo de recurso.

9.5. Cinco dias úteis para análise do recurso pela Comissão Julgadora (CMC).

9.6. Trinta dias para análise de prestação de contas pelo Setor de Tomada de Contas (FUNDARC).

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao inscrever o projeto, o proponente assume sob as penas da Lei:

a) Como verdadeiras as informações prestadas no projeto e seus anexos;

b) Compromisso de assinar contrato com a FUNDARC para realização do Projeto nos termos deste Edital e do projeto aprovado.

Gravataí, 07 de Fevereiro de 2012.

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS (MÁXIMO DE 20 PONTOS)

Avaliação do proponente (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Adequação da experiência do produtor cultural ao objeto da proposta (02 pontos);
- b) Realização comprovada de projetos relevantes para a área cultural (02 pontos);
- c) Capacidade de agregar parcerias (02 pontos);
- d) Desenvolve gestão compartilhada (02 pontos);
- e) Apresenta estratégias de sustentabilidade financeira (02 pontos).

Adequação do orçamento e viabilidade do Plano de Trabalho (pontuação máxima de 10 pontos):

- a) Coerência entre as ações do projeto e os custos apresentados (02 pontos);
- b) Viabilidade do projeto no prazo proposto (02 pontos);
- c) Estrutura física compatível com o projeto (02 pontos);
- d) Amplitude, razoabilidade e exequibilidade das metas e dos objetivos (02 pontos);
- e) Apresenta plano de redução do impacto ambiental (02 pontos).

DOS CRITÉRIOS MÉRITO (MÁXIMO DE 80 PONTOS)

Nova iniciativa cultural (20 pontos):

- a) Originalidade das ações (05 pontos);
- b) Busca de estabelecimento de novas práticas e relações no campo cultural (05 pontos);
- c) Inovação da proposta (05 pontos);
- d) Busca a transversalidade entre as áreas (05 pontos).

Reconhecimento mérito cultural, independente do apelo comercial (60 pontos):

- a) Contribui para o acesso à produção de bens culturais (05 pontos);
- b) Promove a auto-estima, o sentimento e a cidadania (05 pontos);
- c) Dinamiza os espaços culturais do(s) município(s) (05 pontos);
- d) Gera oportunidades de emprego e de renda (05 pontos);
- e) Contempla a diversidade de expressões e de manifestações culturais (05 pontos);
- f) Desenvolve processos criativos continuados (05 pontos);

- g) Desenvolve ações de formação cultural (05 pontos);
- h) Incentiva a contratação de prestadores de serviço/fornecedores da região onde será realizado o projeto (05 pontos)
- i) Desenvolve ações de documentação e de registro nas comunidades em que atuam (05 pontos);
- j) Propõe integração entre culturas de tradição oral, educação formal e/ou novas tecnologias culturais, sociais e científicas (05 pontos);
- k) Propõe integração da cultura com outras esferas do conhecimento e da vida social (05 pontos);
- l) Alcance cultural e social da proposta, considerando envolver estudantes e população de baixa renda (05 pontos).

SERÃO CONTEMPLADOS OS PROJETOS QUE ATINGIREM MAIOR PONTUAÇÃO DENTRO DO LIMITE DOS RECURSOS DISPONÍVEIS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.